

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1590255 - SP  
(2019/0286919-4)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES  
LTDA  
**ADVOGADOS** : FERNANDO HENRIQUE - SP258132  
CINTIA GARCIA DOS REIS NONATO - SP391520  
EDUARDO SOARES LACERDA NEME - SP167967  
**AGRAVADO** : ALEXANDRE DA SILVA  
**AGRAVADO** : EDILIA DA SILVA COSTA  
**ADVOGADOS** : ANDREZA SANTOS DA SILVA - SP378982  
ALETHEA JACOTE PEZEIRO - SP436000

**EMENTA**

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA.

1. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais.
2. É inepta a petição de agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 09 de março de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrigli  
Relatora

# Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.590.255 - SP (2019/0286919-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
AGRAVANTE : ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADVOGADOS : EDUARDO SOARES LACERDA NEME - SP167967  
FERNANDO HENRIQUE - SP258132  
CINTIA GARCIA DOS REIS NONATO - SP391520  
AGRAVADO : ALEXANDRE DA SILVA  
AGRAVADO : EDILIA DA SILVA COSTA  
ADVOGADOS : ANDREZA SANTOS DA SILVA - SP378982  
ALETHEA JACOTE PEZEIRO - SP436000

## RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, contra decisão unipessoal da Presidência desta Corte que não conheceu de seu agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182/STJ.

Ação: de indenização por danos materiais e compensação por danos morais, ajuizada por ALEXANDRE DA SILVA E EDILIA DA SILVA COSTA, em face do agravante, em razão de atraso na entrega de imóvel adquirido na planta.

Decisão de admissibilidade do TJ/SP: inadmitiu o recurso especial com base nestes fundamentos: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro, ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (arts. 141 e 492 do CPC), Súmula 282/STF, ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (art. 1.009 do CPC) e Súmula 7/STJ.

Decisão monocrática da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em razão da ausência de demonstração da incidência do seguinte óbice: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, aduz que impugnou o óbice da decisão de admissibilidade, afirmando a usurpação de competência

# *Superior Tribunal de Justiça*

pela Corte de origem.

É O RELATÓRIO.

# Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.590.255 - SP (2019/0286919-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
AGRAVANTE : ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADVOGADOS : EDUARDO SOARES LACERDA NEME - SP167967  
FERNANDO HENRIQUE - SP258132  
CINTIA GARCIA DOS REIS NONATO - SP391520  
AGRAVADO : ALEXANDRE DA SILVA  
AGRAVADO : EDILIA DA SILVA COSTA  
ADVOGADOS : ANDREZA SANTOS DA SILVA - SP378982  
ALETHEA JACOTE PEZEIRO - SP436000

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA.

1. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais.
2. É inepta a petição de agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

# Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.590.255 - SP (2019/0286919-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
AGRAVANTE : ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADVOGADOS : EDUARDO SOARES LACERDA NEME - SP167967  
FERNANDO HENRIQUE - SP258132  
CINTIA GARCIA DOS REIS NONATO - SP391520  
AGRAVADO : ALEXANDRE DA SILVA  
AGRAVADO : EDILIA DA SILVA COSTA  
ADVOGADOS : ANDREZA SANTOS DA SILVA - SP378982  
ALETHEA JACOTE PEZEIRO - SP436000

## VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, contra decisão unipessoal da Presidência desta Corte que não conheceu de seu agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182/STJ, face a não impugnação do seguinte óbice: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro.

Da leitura do agravo em recurso especial, verifica que, de fato, o agravante não impugnou todos os fundamentos da decisão de admissibilidade. Quanto à ausência de violação do art. 1.022 do CPC/15, a parte agravante limitou-se a aduzir que houve usurpação de competência pela Corte de origem, trazendo ainda, cópia dos argumentos do apelo especial, não havendo, portanto, dialeticidade entre a decisão agravada e o recurso apresentado.

Ademais, nas razões do presente recurso, não trouxe nenhum argumento novo apto a ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Assim sendo, a ausência de impugnação específica e consistente dos fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao recurso especial importa no não conhecimento do agravo em recurso especial, ante a aplicação da Súmula 182/STJ, como acertadamente asseverou a decisão agravada.

# *Superior Tribunal de Justiça*

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente protelatório, poderá acarretar a condenação à penalidade fixada no art. 1.026, § 2º, do CPC/15.



# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA**

**AgInt no AREsp 1.590.255 / SP  
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0286919-4

Número de Origem:  
10158501420168260068

Sessão Virtual de 03/03/2020 a 09/03/2020

### **Relator do AgInt**

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

## **AUTUAÇÃO**

**AGRAVANTE : ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

**ADVOGADOS : EDUARDO SOARES LACERDA NEME - SP167967**

**FERNANDO HENRIQUE - SP258132**

**CINTIA GARCIA DOS REIS NONATO - SP391520**

**AGRAVADO : ALEXANDRE DA SILVA**

**AGRAVADO : EDILIA DA SILVA COSTA**

**ADVOGADOS : ANDREZA SANTOS DA SILVA - SP378982**

**ALETHEA JACOTE PEZEIRO - SP436000**

**ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA**

## **AGRAVO INTERNO**

**AGRAVANTE : ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

**ADVOGADOS : FERNANDO HENRIQUE - SP258132**

**CINTIA GARCIA DOS REIS NONATO - SP391520**

**EDUARDO SOARES LACERDA NEME - SP167967**

**AGRAVADO : ALEXANDRE DA SILVA**

**AGRAVADO : EDILIA DA SILVA COSTA**

**ADVOGADOS : ANDREZA SANTOS DA SILVA - SP378982**

**ALETHEA JACOTE PEZEIRO - SP436000**

## **TERMO**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 09 de março de 2020